

- u) Lote B, da Quadra 03, do Loteamento Portal do Morumbi, com área total de 253,00m², objeto da matrícula n. 65.467, avaliado em R\$ 219.204,26 (duzentos e dezenove mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos);
- v) Lote C, da Quadra 03, do Loteamento Portal do Morumbi, com área total de 253,00m², objeto da matrícula n. 65.468, avaliado em R\$ 219.204,26 (duzentos e dezenove mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos);
- w) Lote D, da Quadra 03, do Loteamento Portal do Morumbi, com área total de 253,00m², objeto da matrícula n. 65.469, avaliado em R\$ 219.204,26 (duzentos e dezenove mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos);
- x) Lote A1, da Quadra 16D, do Loteamento Centro, com área total de 227,33m², objeto da matrícula n. 65.949, avaliado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Art. 2º. O preço da alienação será fixado conforme o laudo de avaliação que integra a presente lei.

§1º. O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

§2º. O não pagamento de qualquer parcela na data do vencimento implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º. O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas terá a venda cancelada, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

§4º. As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º. A escritura de transferência será outorgada ao adquirente após a quitação integral do valor do imóvel descrito no art 1º desta lei.

Parágrafo Único As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 4º Para fins de alienação, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei ficam desafetados de sua destinação original, passando à categoria de bens dominicais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.717, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza a desafetação e a doação de imóvel que especifica ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal n. 14.118, de 12 de janeiro de 2.021, Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021 e Portaria Ministerial n. 532, de 23 de fevereiro de 2022 e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal n. 14.118, de 12 de janeiro de 2.021, Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021 e Portaria Ministerial n. 532, de 23 de fevereiro de 2.022, o Lote 01, da Quadra 07, do Loteamento Kamel Saad, com área de 19.910,31m², de propriedade do Município de Ponta Porã, registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número de matrícula 49.076.

Art. 2º. A doação descrita no artigo anterior tem por finalidade a construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, exclusivamente, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), conforme definido pelo FAR.

§1º. A propriedade das unidades habitacionais de que trata esta lei, será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

§2º. Após a conclusão das construções das unidades habitacionais deverá o FAR transferir aos beneficiários selecionados, de acordo com as regras estabelecidas pelo Fundo.

§3º. É de responsabilidade do FAR encaminhar a matrícula de cada imóvel com os devidos registros e averbações à Agência Municipal de Habitação – HABIPORÃ do Município de Ponta Porã, para possibilitar a atualização cadastral em nome do mutuário final.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade ao Município de Ponta Porã, se:

I – O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta lei;

II – A construção de unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 4º. O imóvel objeto da doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

III – Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as operações relativas às construções de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias a viabilização do empreendimento.

IV – Do pagamento de taxas para expedição do Alvará de Construção e Habite-se, para imóveis destinados ao atendimento de população de baixa renda em Habitação de Interesse Social, no âmbito de Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Art. 5º. A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão às expensas do FAR.

Art. 6º. O imóvel objeto desta doação ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 7º. O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 8º. O desvio da finalidade desta doação importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.718, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ponta Porã e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã, os capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e dispõe sobre a Ouvidoria da Câmara Municipal, órgão permanente de atendimento ao cidadão, dotado de autonomia funcional, com a finalidade de:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento adequado às manifestações relativas à prestação de serviços e ao funcionamento da Câmara Municipal;

II – promover a participação e o controle social sobre a atuação do Poder Legislativo;

III – contribuir para o aprimoramento da gestão pública, da transparência, da integridade e da qualidade dos serviços prestados à população pelo Poder Legislativo do Município.

§ 1º A Ouvidoria observará, em sua atuação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

§ 2º A presente Lei complementa a Lei Municipal nº 4.697, de 22 de outubro de 2025, que instituiu a Controladoria Geral do Poder Legislativo (CGL), e a Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, que criou o cargo de Ouvidor-Geral, sem prejuízo das demais normas internas e federais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos).

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Usuário de serviços públicos: a pessoa física ou jurídica que se beneficie ou utilize, efetiva ou potencialmente, de serviços prestados pela Câmara Municipal de Ponta Porã;

II – Manifestação: a comunicação do usuário à Ouvidoria, que poderá se classificar como reclamação, denúncia, sugestão, elogio, solicitação de providências ou outras espécies definidas em regulamento, além das que seguem:

- a) Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- b) Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
- c) Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;
- d) Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;
- e) Solicitação de providências: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

III – Unidade competente: o órgão, unidade administrativa ou autoridade da Câmara Municipal responsável por analisar e adotar providências a partir da manifestação recebida;

IV – Resposta conclusiva: a comunicação formal ao manifestante, com apresentação da análise efetuada, das providências adotadas e, quando for o caso, da motivação para eventual impossibilidade de atendimento do pleito.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Ponta Porã é órgão de natureza permanente, vinculado diretamente à Mesa Diretora, com autonomia funcional para o exercício de suas atividades, sem prejuízo da necessária articulação com a Controladoria Geral do Poder Legislativo (CGL) e demais unidades administrativas.

§ 1º A Ouvidoria atuará de forma imparcial, independente e não hierárquica em relação às unidades e autoridades por ela demandadas, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º A estrutura organizacional, o apoio administrativo e os recursos humanos necessários ao funcionamento da Ouvidoria serão definidos por ato da Mesa Diretora, observada a legislação de pessoal vigente, em especial a Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023.

§ 3º Sempre que possível, a equipe de apoio da Ouvidoria será composta por servidores efetivos, capacitados em atendimento ao público, mediação de conflitos, transparência, acesso à informação, integridade e controle social.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Ponta Porã, sem prejuízo de outras atribuições previstas em normas específicas:

I – receber, registrar, instruir, analisar e encaminhar manifestações, assegurando resposta em prazo razoável e observância dos direitos do usuário;

II – promover, planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar as atividades de ouvidoria e os trabalhos de atendimento ao público, por meio dos canais institucionais disponibilizados pela Câmara Municipal;

III – desenvolver diretrizes e procedimentos para o levantamento de dados, tratamento de manifestações e atendimento de novos processos correlatos à atuação da Ouvidoria;

IV – propor medidas de aprimoramento da organização e do funcionamento da Ouvidoria, bem como dos fluxos internos de atendimento e resposta ao cidadão;

V – acompanhar e cobrar, junto às unidades competentes, o cumprimento dos prazos e a adoção de providências quanto às manifestações encaminhadas;

VI – identificar, planejar e controlar padrões e metas de excelência das atividades de ouvidoria, em articulação com a Controladoria Geral do Poder Legislativo e com a gestão da Câmara Municipal;